



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 03533/17

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 01239/2018

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO(S) E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

EDNILZA FELIX DA SILVA	Vitalícia
-------------------------------	------------------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: João da Silva
- 1.2.2. Matrícula: 9109
- 1.2.3. Cargo: Trabalhador III
- 1.2.4. Lotação: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

1.3. ATO:

- 1.3.1. Data: 19/08/2016 (fl. 14).
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: Diário Oficial do Estado, de 31/08/2016 (fl. 16).
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande, Senhor Antônio Hermano de Oliveira.**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: em seu relatório inicial (fls. 31/34), a Auditoria concluiu pela legalidade do ato concessório da pensão, formalizado pela Portaria de fl.14, entendendo pelo seu registro.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

4. VOTO: considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, a beneficiária preencheu os requisitos legais à percepção da pensão, os cálculos estão corretos e o ato foi expedido por autoridade competente, razão pela qual VOTO pela declaração de sua legalidade e concessão do competente registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de Junho de 2018.

Assinado 18 de Junho de 2018 às 10:29



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 15 de Junho de 2018 às 11:57



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 18 de Junho de 2018 às 10:24



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO